



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.591 DE 15 DE ABRIL DE 2.004

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 168 DA LEI Nº 1.568 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 168 da Lei Nº 1.568 de 22 de dezembro de 2003 **INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.**

“Artigo 168 - ...

§ 1º - Ficam isentos da Taxa de Sepultamento e ao Direito ao Uso da Perpetuidade as pessoas reconhecidamente carentes, condição esta a ser comprovada mediante apresentação de declaração de pobreza subscrita por **uma Assistente Social do município.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 15 de abril de 2004.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques

Chefe de Gabinete